

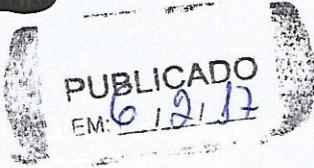
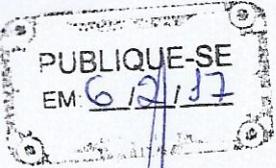


PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br



DECRETO Nº 011/2017

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal

Vandecy Cruz Machado Passos
Assessora Especial
PORT. Nº 012/2017

Determina a realização de recadastramento obrigatório dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Barra, cria a Comissão De Recadastramento

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no Artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, visando dar continuidade às ações de modernização institucional e administrativa do poder Executivo e considerando a necessidade de atualizar os controles sobre o quadro de pessoal do Município e de implantar um sistema eficiente de gestão de recursos humanos de modo a possibilitar maior transparência e fiscalização dos registros cadastrais do corpo de servidores, facilitando o atendimento imediato e fidedigno das solicitações sobre direitos e deveres funcionais

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a realização do recadastramento dos servidores que integram o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra, na forma e no prazo determinados no presente Decreto.

Art. 2º - Fica criada a COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO, vinculada diretamente a Secretaria de planejamento, Administração e Fazenda, investida de poderes especiais, constituída dos servidores abaixo indicados responsáveis pela realização dos procedimentos e atos internos e externos necessários ao cumprimento integral da tarefa decretada.

§1.º - Constituem a Comissão de Recadastramento:

Nome	Matrícula	Função
1. Tábata Conceição Nonato	3093	Presidente
2. Débora Luzia De Brito Carvalho	4473	Membro
3. Pericles De Brito Rabelo	4615	Membro
4. Crisangela Solidade Da Cruz Moreira	2334	Membro
5. Murilo Marques De Oliveira	4661	Membro
6. Edjane Xavier de Oliveira	4665	Membro
7. Samanta Vale De Matos	3289	Membro
8. Marco Antonio Pedrosa Pereira	2573	Membro
9. Rubens Do Nascimento Silva	4486	Membro
10. Mario Gil De Matos Lima	4639	Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

§2.º- Ficam delegadas, à **COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO**, as seguintes competências/poderes:

- I- Requisitar funcionários de qualquer órgão de Prefeitura para auxiliar na execução das atividades;
- II- Requisitar, se necessário, área específica, com mínimo de infraestrutura, nas dependências das Secretarias Municipais, e material de expediente para apoio às atividades.
- III- Elaborar o cronograma dos trabalhos e executá-lo na forma programada.

§3.º- Deverão os titulares das Secretarias Municipais prover a **COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO** de todo material e pessoal necessário, conforme requisitado.

Art. 3º - O recadastramento determinado:

- I – tem natureza obrigatória;
- II – abrange os servidores do quadro permanente ativo, do inativo e dos pensionistas;
- III- deverá ser realizada pessoalmente pelo servidor, não sendo admitida procuração;
- IV- deverá ser realizada no prazo de 65 (setenta e cinco) dias, contados da publicação do presente Decreto, observado o seguinte cronograma:

- a) Secretaria de Saúde e Educação: de 07 a 17 de Fevereiro de 2017.
- b) Secretaria de Infraestrutura e Planejamento, Adm. E Fazenda: de 20 a 24 de Fevereiro de 2017.
- c) Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Econômico: de 13 a 17 de Março de 2017.
- d) Secretaria de Governo, Procuradoria e Controladoria: de 20 a 24 de Março de 2017.
- e) Inativos, Pensionistas e Casos Especiais: de 27 a 31 de Março de 2017

V- Abrange a totalidade dos dados dos servidores, ou a complementação e a retificação das informações já inclusas nos campos.

§1.º - O prazo previsto no inciso IV deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido da COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO, devidamente justificado e dirigido ao Prefeito Municipal, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 2.º - Vencido o prazo informado neste artigo serão retirados de folha os servidores que deixarem de ser recadastrar na forma deste Decreto, até a regularização dos pontos pendentes.

§ 3.º - Serão considerados casos excepcionais, nos termos da linha "e" do inciso IV deste artigo, o fato de ser encontrar o servidor à disposição de outro órgão e os demais afastamentos autorizados na legislação pertinente, a exemplo de férias, viagem a serviço, licença médica, licença para tratar de assuntos particulares, licença prêmio, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento cônjuge e licença para exercer mandato eletivo.

§ 4.º - Nos casos em que restrições de saúde justifiquem a impossibilidade de servidor promover pessoalmente o recadastramento, a COMISSÃO se deslocará até o local onde o servidor estiver para realizar a atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

§ 5.º - A inclusão de novos dados e a retificação daqueles já consignados deverão ser instruídas com a documentação comprobatória correspondente, anexada, em fotocópia, ao respectivo formulário.

Art. 4º - A COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO apresentara, ao final dos trabalhos, relatório circunstanciado e minucioso das atividades desenvolvidas e dos resultados finais obtidos que servirão de manancial para o banco de dados eletrônico de controle de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra.

Art. 5º - O formulário de recadastramento obedecerá ao modelo padronizado que atenderá os documentos exigidos constantes do Anexo Único.

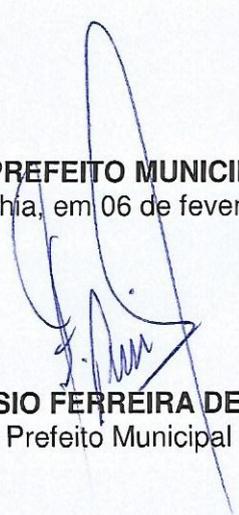
Art. 6º - A veracidade das informações é de responsabilidade do servidor recadastrado e, no que couber, dos recadastradores e chefes incumbidos de recolher e enviar os respectivos formulários.

Parágrafo único – As dúvidas e erros detectados serão esclarecidos, *in loco*, na forma e nos prazos oportunamente estabelecidos pela COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO.

Art. 7º – Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito Municipal devidamente assessorado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura e pela Controladoria Geral.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2017.


DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

Documentos

Do servidor:

1. Termo de Posse, Ato de Nomeação;
2. Certidão de Vinculação ao Órgão de Origem, expedida pelo órgão de origem do servidor, quando este não estiver em atividade nesse órgão (à disposição de outro órgão, em licença de qualquer natureza etc.);
3. Certidão de Efetivo Exercício, expedida pelo órgão em que o servidor exerce efetivamente suas atividades, assinada pelo Chefe da sua Unidade de Trabalho;
4. Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou extrato bancário, de cartão de crédito);
5. Carteira de identidade;
6. CPF;
7. Certidão de Casamento (quando apropriado);
8. Cartão de PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor
10. Diploma de Curso de Nível Superior, se for o caso.

Dos dependentes:

1. Certidão de Nascimento (caso o dependente ainda não possua Carteira de Identidade);
2. Carteira de Identidade (quando apropriado);
3. CPF (quando apropriado);
4. Comprovante de residência, caso o dependente não resida no mesmo endereço do servidor;
5. Comprovante de estado civil (quando apropriado);
6. Comprovante de estar cursando Curso de nível superior, se for o caso.